

LEI MUNICIPAL N° 4816/2013**DE 05 DE MARÇO DE 2013.****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações a seguir:

Cargo	Quantidade até	Carga Horária semanal	Vencimento
Professor de Educação Infantil	04	25horas	Graduação Plena: R\$ 1.149,65 Pós-graduação: R\$ 1.174,32

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o caput deste artigo, será efetivada quando da apresentação de requerimento de Licença Gestante, Licenças Saúde, Licenças Assiduidade, encaminhados pelos(as) titulares do cargo, e terá vigência no máximo até o término das Licenças concedidas.

Art.2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º Para se efetivar a contratação será seguida a lista de profissionais aprovados no concurso público, Edital de homologação nº 009/2010. Caso não houver candidatos interessados em assumir a vaga, será realizado processo seletivo, com critérios estabelecidos posteriormente através de edital.

Art.5º O candidato que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além dos documentos, requisitos para inscrição ao cargo.

Art.6º As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.02-FUNDEB 60%-MANUT. ENS. FUNDAM. C/ REC. FUNDEB

12.271.0044.2.074-OBRIG. PATRONAIS/TRIBUTOS.S/FOLHA/SERVIÇOS

3.1.90.13.00.00-294 – Obrigações Patronais

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946

E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem Drogas!

12.365.0043.2.275-MANUTENÇÃO ED. INFANTIL C/RECURSOS FUNDEB 60%
3.1.90.04.00.00-251 – Contratação por tempo determinado
FR: 031 – FUNDEB

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 05 DE MARÇO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 de março de 2013.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS
Viva a Vida sem Drogas!